



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Origem: Tomada de Preços nº 02/2021
GABINETE DO PREFEITO

Objeto: Execução de obra remanescente de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água em diversas comunidades rurais do município de Cajazeirinhas.

Anexo: Contrato correspondente.

Assunto: Termo Aditivo

PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

Atendendo solicitação do Prefeito Municipal, e por força do inciso VI do artigo 38 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), vêm os autos do processo de Termo Aditivo em epígrafe, ao setor de engenharia, nesta data, para análise da viabilidade técnica na Prorrogação do Contrato nº 0000130/2021.

Após análise do pedido da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, verifica-se que por força do Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, é **tecnicamente é possível** alteração do contrato nº 0000130/2021, tendo em vista a necessidade de prorrogação do prazo contratual previstos no contrato inicial, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, tendo em vista o atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, motivo pelo qual, atrasou a execução do cronograma físico-financeiro da obra, e que por razões de interesse público, faz-se necessário alterar o contrato, considerando o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias devidamente solicitado pela empresa contratada.

É parecer técnico.

Cajazeirinhas, 22 de Dezembro de 2021.

Leandro Eudes S. Medeiros
Engenheiro Civil
CREA 160440910-0 D/PB

Leandro Eudes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA nº 160.440.910-0 D PB

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

PARECER TÉCNICO

O Setor de Gestão de Contratos, após análise do pedido da Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Habitação, verifica-se que **tecnicamente é possível** alteração do contrato nº 0000130/2021, nos termos da Lei 8.666/93, tendo em visto a necessidade de prorrogação do prazo contratual previstos no contrato inicial, por fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, tendo em vista o atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, motivo pelo qual, atrasou a execução do cronograma físico-financeiro da obra. Contudo, encaminha-se o processo para análise técnica do Setor de Engenharia e emissão de Parecer Técnico.

É Parecer Técnico.

Cajazeirinhas, 21 de Dezembro de 2021.


MARIA DO SOCORRO DANTAS DA SILVA
Gestora de Contratos.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89